

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano na Rua P, N° 429, Bairro Cidade Nova, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon-MA.

Ref. Ao processo administrativo nº 209/2023

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua P, N° 429, Bairro Cidade Nova, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon-MA.

Reza o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

De igual maneira, o Decreto nº 0490, de 17 de maio de 2023, que decretou situação de emergência no município de Timon, disciplina em seu art. 4º:

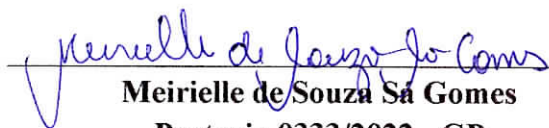
Art. 4º. Ficam dispensáveis de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Pois muito bem, como informa o interessado, a escolha do imóvel se deu por conter a estrutura, instalações e localização adequadas às suas finalidades e necessidades desta secretaria, e que o valor para a presente contratação esta compatível ao preço de mercado. O contrato será praticado em condições econômicas similares às adotadas pelos particulares.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, desde que cumprida todas as

exigências da referida lei, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

Timon – MA, 03 de julho de 2023.



Meirielle de Souza Sá Gomes
Portaria 0333/2022 - GP
Diretora Administrativa